



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**



EMENDA ADITIVA Nº /2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2020

0001 / 2022

Propõe emenda aditiva para adicionar os arts 1º a 4º ao projeto de lei Complementar nº 041/2020, renomear o título I e renumerar os dispositivos já existentes no projeto de lei em correspondência às alterações propostas e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam **ADICIONADAS** as seguintes disposições ao Projeto de Lei Complementar nº 041/2020:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

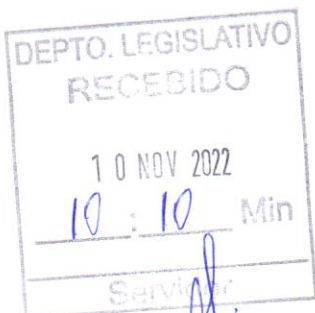
Art. 1º. Consideram-se ZEIS as porções do território, de propriedade pública ou privada, destinadas prioritariamente à promoção da regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais predominantemente de baixa renda existentes e consolidados, conforme Lei Complementar nº 062/2009, Lei Complementar nº 236/2017 e Lei Federal nº 10.257/2001, estando sujeitas a critérios especiais de edificação, parcelamento, uso e ocupação do solo dispostos nesta Lei.

Art. 2º. São diretrizes da política de habitação e regularização fundiária que orientam as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS 1:

I. democratização do acesso à terra urbana e à moradia digna a todos os habitantes da cidade e, em especial, à população de baixa renda, com melhoria das condições de habitabilidade, acessibilidade, preservação ambiental, qualificação dos espaços urbanos e oferta de serviços públicos;

II. articulação entre a política de habitação e regularização fundiária e as demais políticas setoriais na efetivação de políticas públicas inclusivas, com atenção especial aos grupos sociais vulneráveis;

III. cumprimento da função socioambiental da terra urbana de forma a produzir lotes urbanizados e novas habitações em locais adequados do ponto de vista urbanístico e





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

ambiental, proporcionando a redução progressiva do déficit e da inadequação habitacional;

IV.respeito às normas e aos princípios de proteção dos direitos humanos e fundamentais, em especial o direito social à moradia, garantindo a adequação cultural, social, econômica, ambiental e urbanística da política habitacional;

V.indução da utilização do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, a fim de garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade urbana;

VI.estímulo à produção, por parte da iniciativa privada, de habitação voltada para o mercado popular, prioritariamente em zonas dotadas de infraestrutura;

VII.diversificação das formas de acesso à habitação de interesse social, prioritariamente em zonas dotadas de infraestrutura;

VIII.estabelecimento de normas especiais de urbanização, edificação, uso e ocupação do solo para a eficaz implementação dos programas de regularização fundiária e urbanística de assentamentos constituídos por população de baixa renda;

IX.estímulo ao desenvolvimento e à utilização de processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade construtiva, a adequação ambiental, a acessibilidade e a redução dos custos da produção habitacional;

X.inibição de novas ocupações irregulares nas áreas de preservação, recuperação e interesse ambiental mediante a aplicação de normas e de instrumentos urbanísticos e de fiscalização;

XI.implementação de programas integrados de recuperação urbano-ambiental das áreas não passíveis de urbanização e regularização fundiária;

XII.consideração, para fins de realização do cadastro de programas e planos da política habitacional, do número de famílias e não de imóveis presentes nos assentamentos ocupados por população de baixa renda;

XIII.consideração, nos programas habitacionais, do atendimento às famílias diagnosticadas como sendo moradoras de rua e das famílias que possuam pessoas com deficiência;

XIV.estímulo à fiscalização no sistema habitacional em parceria com os próprios beneficiários;

XV.garantia de alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco ou decorrentes de programas de recuperação e preservação ambiental e intervenções urbanísticas, com a participação das famílias na tomada de decisões e reassentamento prioritário em locais próximos às áreas de origem do assentamento;

XVI.captação de recursos financeiros junto aos setores público e privado para o impulso da Política de Habitação e Regularização Fundiária;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

XVII. fortalecimento de processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos públicos destinados à Política de Habitação e Regularização Fundiária, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade civil organizada nos processos de tomada de decisões;

XVIII. articulação entre os diversos atores do setor público em suas diversas esferas, o setor privado, as universidades, os movimentos sociais e a sociedade civil organizada, a fim de desenvolver alternativas sustentáveis de regularização fundiária e provisão habitacional.

Art. 3º. A demarcação e a classificação desta ZEIS Serviluz, no âmbito do Município de Fortaleza, são aquelas disciplinadas na Lei Complementar Municipal nº 076/2010, Lei Complementar Municipal nº 062/2009, do Plano Diretor Participativo, e na Lei Complementar nº 236/2017, do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e suas posteriores alterações.

Art. 4º. As diretrizes e conceituações referentes ao planejamento e execução de programas que visem à construção de Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP serão objeto de lei.

Parágrafo único - Fica autorizado, no âmbito da ZEIS Serviluz, o desenvolvimento de Programas Habitacionais de Interesse Social - HIS e de Habitação de Mercado Popular - HMP nas áreas não edificadas, não utilizadas ou subutilizadas, cujos critérios serão definidos em normativa específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal, que no caso de construção em ZEIS deverá considerar as especificidades de seu território.

Art. 2º O TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES passa a ser denominado TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 3º O TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS conterá os primeiros quatro artigos da lei, na forma como especificado no art. 1º desta emenda aditiva.

Art. 4º Os dispositivos anteriormente agrupados na redação original do **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deverão ser agrupados no **TÍTULO II DAS NORMAS ESPECIAIS DE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO**, antes do **CAPÍTULO I DO PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO ESPECIAL**, sem alteração da sua redação original, salvo no que diz respeito à numeração.

Art. 5º Os artigos do Projeto de Lei Complementar nº 041/2020 deverão ser renumerados para contemplar as alterações propostas nesta emenda aditiva, de modo que o dispositivo anteriormente numerado como art. 1º seja renumerado como art. 5º e os demais dispositivos sigam a ordem crescente de numeração ordinal e cardinal a partir do texto original da proposição legislativa, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 95 de 1998.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2022.**

Adriana Gerônimo Vieira Silva

**Adriana Gerônimo
Covereadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda parlamentar foi proposta tão somente para adequar todos os projetos de normatização especial das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) prioritárias em Fortaleza para uma redação padrão do **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**. Não há mudança no mérito da proposição original.

As alterações foram propostas a partir de considerações feitas pela equipe do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR) e pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) da Prefeitura de Fortaleza e foram devidamente submetidas ao Fórum das ZEIS, que, após deliberação, aprovou as mudanças nos Projetos de Lei Complementar.

Adriana Gerônimo Vieira Silva

Adriana Gerônimo

**Covereadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**